



PROJETO DE LEI CM 058 / 2018

Acresce o inciso III no artigo 1º da Lei nº 7.662 de 2013 que Dispõe sobre a suspensão de fornecimento de água pela concessionária, no município de Divinópolis e dá outras providências.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei 7.662 de 25 de abril de 2013, passa a vigorar acrescida do inciso III no artigo 1º, com a seguinte redação:

Art. 1º ...

I ...

II ...

III – No caso de vazamento acidental em via pública, após informada pelos usuários em seus canais de atendimento, a empresa Concessionária terá até 12 horas para fazer o devido reparo.

Art. 2º ...

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA:

A presente alteração da Lei 7.662/2013 visa dar maior agilidade desta Concessionária no que tange os vazamentos de água ocasionados em via pública. Inúmeros vazamentos ocorrem em vias públicas e ficam dias desperdiçando água sem a devida manutenção.

Nestes Termos peço o deferimento.

Cleitinho Azevedo
Vereador PPS

Divinópolis, 02 de maio de 2018